

DECRETO Nº 5.553, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Estende a medida de quarentena até 23 de agosto de 2020, de conformidade com o Decreto Estadual nº 65.114, de 7 de agosto de 2020, e dispõe sobre medidas para a retomada gradual das atividades e segmentos não essenciais.

ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUARIO, Prefeita Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 65.114, de 7 de agosto de 2020, estende até 23 de agosto de 2020 a medida de quarentena decretada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo alterou a classificação da região de Marília da “Fase 2- Laranja” para a “Fase 3-Amarela”, constante do “Plano São Paulo”,

CONSIDERANDO que a “Fase 3-Amarela” permite a retomada gradual de atividades e segmentos não essenciais:

DECRETA:

Art. 1º. Fica estendida até o dia 23 de agosto de 2020, a medida de quarentena no âmbito do município de Pompeia, de conformidade com o Decreto Estadual nº 65.114, de 7 de agosto de 2020.

Art. 2º. Fica permitida, a partir de 10 de agosto, a reabertura gradativa e o atendimento presencial, com capacidade limitada a 40%, e durante o período de 6 horas, podendo ser ininterrupto ou fracionado, das seguintes atividades e segmentos considerados não essenciais:

I – comércio e serviços;

II – salão de beleza, clínica de estética e barbearias.

Art. 3º. Os bares, restaurantes e similares, a partir de 10 de agosto, poderão reabrir de forma gradativa e com atendimento presencial pelo período de 6 horas, podendo ser ininterrupto ou fracionado, e deverão obedecer às seguintes disposições:

I – atendimento presencial somente ao ar livre ou áreas arejadas;

II - consumo local até às 18 horas;

II – capacidade limitada a 40%.

Parágrafo único. A partir das 18 horas somente atendimento delivery e drive thru.

Art. 4º. As academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica, a partir de 10 de agosto, poderão reabrir de forma gradativa e com atendimento aos clientes pelo período de 6 horas, podendo ser ininterrupto ou fracionado, e deverão obedecer às seguintes disposições:

I – agendamento com hora marcada;

II – permissão apenas de aulas e práticas individuais;

III – capacidade limitada a 30%.

Parágrafo único. Não serão permitidas as aulas e práticas de atividades em grupo.

Decreto nº 5.553/2020

Art. 5º. Todos os estabelecimentos que estiverem em funcionamento devem cumprir as regras aqui estabelecidas e as previstas no Anexo II:

I - uso de máscaras por todos os funcionários, colaboradores e clientes;

II - maximizar a ventilação natural do local;

III - adotar as medidas de proteção visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo;

IV - adotar medidas que impeçam aglomerações e viabilizar o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

V - disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) de forma gratuita e em local de fácil visualização, principalmente na entrada e saída das lojas, em todos os caixas, balcões e próximos aos locais em que haja manuseio de produtos/objetos pelos clientes, funcionários ou colaboradores;

VI - higienizar constantemente as superfícies de toque e acessórios disponibilizados aos clientes/funcionários/colaboradores, tais como máquinas de cartão, senhas, telefones, cestas, carrinhos ou similares, com a utilização de produtos apropriados para a eliminação do Coronavírus;

VII - fixar informativo, em local visível, indicando a área do estabelecimento disponível para circulação de público, em metros quadrados, o número de funcionários da empresa presentes no local e o número de pessoas que podem estar simultaneamente no estabelecimento por período, incluindo funcionários e público em geral, sendo que a somatória do número de pessoas presentes no local não pode ultrapassar a proporção de 40% (vinte por cento) da capacidade do estabelecimento;

VIII - em caso de filas externas para entrada de pessoas, o estabelecimento deve organizar a fila garantindo o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre elas.

Parágrafo único. Em caso de suspeita de contaminação de funcionários, o estabelecimento deverá comunicar imediatamente à Unidade de Saúde, e, confirmada a contaminação pelo novo Coronavírus, informar aos funcionários da mesma área/equipe, trabalhadores e clientes que tiveram contato próximo com o paciente nos últimos 14 dias.

Art. 6º. Continuam vedadas as atividades que geram aglomeração.

Art. 7º. Conforme estabelecido pelo Plano São Paulo, se a “Fase 3-Amarela” for mantida na região durante 14 dias seguidos, os bares, restaurante e similares poderão oferecer, a partir daí, o consumo local até as 22 horas.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor em 10 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 7 de agosto de 2020.



ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO

Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.

ROGÉRIO MONTEIRO DE BARROS

Diretor da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, Justiça e Cidadania